

PORTARIA ICB Nº 146, de 05 de junho de 2023.

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação Interunidades em Biotecnologia (Instituto de Ciências Biomédicas, Instituto de Biociências, Escola Politécnica, Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, Instituto Butantan e Instituto de Pesquisas Tecnológicas).

A Diretora do Instituto de Ciências Biomédicas, unidade da USP responsável pela gestão administrativa do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Biotecnologia, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, e de acordo com o disposto no artigo 28 do Regimento da Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Programa Interunidades em Biotecnologia processar-se-á, em uma única fase, no dia 13 de julho de 2023, das 9h00 às 22h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 16 de junho a 25 de junho de 2023, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos(as) e dirigido à Diretora, podendo ser recebido também por e-mail, mediante o envio de mensagem dos(as) candidatos(as) para eleicoes@icb.usp.br.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados credenciados como orientadores plenos no Programa de Pós-Graduação Interunidades em Biotecnologia, vinculados ao Instituto de Ciências Biomédicas, Instituto de Biociências, Escola Politécnica ou Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia.

§ 2º - A Diretora divulgará, às 12 horas do dia 26 de junho de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 27 de junho a 6 de julho de 2023, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1 credenciados como orientadores plenos no Programa de Pós-Graduação Interunidades em Biotecnologia, vinculados ao Instituto de Ciências Biomédicas, Instituto de Biociências, Escola Politécnica ou Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, às 12 horas do dia 7 de julho de 2023, no sítio da Unidade e do Programa, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os orientadores credenciados no Programa dentre os pertencentes ao seu corpo de orientadores, vinculados às Unidades da USP a ele associadas.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 10 de julho de 2023.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO

Artigo 5º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 13 de julho de 2023, no endereço eletrônico cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 13 de julho de 2023, das 9h às 22h.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

Artigo 8º - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;
- II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice Presidente.

Artigo 12 - O processo eleitoral deverá ser homologado pela maioria das Congregações vinculadas ao Programa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato da Diretora.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Patricia Gama
Diretora



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código B6PZ-YASJ-FJMI-NVU2 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/B6PZ-YASJ-FJMI-NVU2>

Patricia Gama

Nº USP: 1586396

Data: 05/06/2023 15:05

Perfil assinante:: Diretora